

Interessado: NUBE

Processo nº 202100006015959

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 640/2021 que entre si celebram o Estado de Goiás por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a Instituição de Estágio **NUBE - NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIO - LTDA**, para os fins que especificam:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04, denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, **NUBE-LTDA**, situada na Rua Barão de Itapetinga, 140, 2º andar, sala 24, CEP: 01.042-000, Centro, São Paulo-SP, CNB, Lt. 14, Taguatinga Norte – Brasília- DF, CEP: 72.115-025, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.704.396/0001-83, representada por sua Procuradora **CAMILA GARCIA PIMENTEL**, brasileira, inscrito no CPF sob o n. 378.132.648-94 e RG: 49235220-3 – SSP-SP, residente e domiciliada à Av. Mandaqui, 189, Torre A, Apto 14, CEP: 02550-000, São Paulo-SP, denominado simplesmente **NUBE-LTDA**, com fundamento no que dispõem a Lei Estadual nº 17.928/12, na Lei Federal 13.019/2014 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 202100006015959** e no **Plano de Trabalho devidamente assinado pelas partes anexo ao mesmo Processo**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à **CONCEDENTE**, visando atividades conjuntas que propiciem a operacionalização da Lei nº 11.788/08, visando a concessão de vagas de estágio (mediante a abertura de vagas das empresas parceiras do Nube), de estágio

educativo não obrigatório, aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Goiás, regularmente matriculados em cursos da Educação Profissional de Nível Médio, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial de Nível Médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE praticará todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução da presente disposição, através do NUBE, conforme preceitua o art. 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO NUBE

No cumprimento do estabelecido na cláusula primeira, caberá:

ITEM I

- a) identificar oportunidades de estágio;
- b) ajustar as condições de realização do estágio;
- c) elaborar junto à SEDUC/GO, por intermédio das Unidades Escolares, e a empresa concedente do estágio, o **Plano de Atividades do Estagiário** (Lei 11.788/2008, artigo 7º, parágrafo único);
- d) fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- e) Assegurar a contratação de seguro contra acidentes pessoais e morte acidental em favor do estagiário, seguro este que estará previsto no Termo de Compromisso e Convênio de Concessão do Estágio (contrato de estágio), consoante o estipulado na Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, conforme descrito no item 4 (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS/FASES DO TERMO), Etapa 5 do Plano de Trabalho.
- f) cadastrar os estudantes;
- g) encaminhar ofício à Unidade Escolar informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga, assim como dos prazos e do processo de inscrição no programa de estágio;
- h) indicar estagiários para a realização de atividade compatíveis com o currículo de cada curso;
- i) cumprir e zelar pelo cumprimento por todos os partícipes do estabelecido na legislação de estágio vigente;

- j) proteger o interesse do estudante estagiário;
- k) fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;
- l) acompanhar a celebração do **Termo de Compromisso de Estágio** com o estagiário, com a intervenção da SEDUC/GO, na forma da Lei nº 11.788/2008;
- m) indicar um profissional da Agência de Integração e seu substituto para realizar a interlocução com a SEDUC/GO;
- n) assegurar que as oportunidades de estágio identificadas estejam em instalações com condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- o) assegurar que o **Relatório de Atividades** seja disponibilizado pela Concedente, quando solicitado, observando a periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário (Lei 11.788/2008 artigo 9º, inciso VII);
- p) encaminhar mensalmente ao setor responsável indicado pela SEDUC/GO os relatórios com os nomes dos estagiários, escolas de origem e instituições dos estágios e suas funções;
- q) assegurar a entrega do **Termo de Realização do Estágio** (com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho) por ocasião do desligamento do estagiário (Lei 11.788/2008, Artigo 9º, inciso V).

ITEM II

O NUBE - Núcleo Brasileiro de Estágios - Ltda se compromete a orientar as empresas concedentes de estágio quanto as suas obrigações em obediência à legislação em vigor, e também quanto a:

- a) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- b) fazer constar do **Termo de Compromisso de Estágio** a existência do **Termo de Realização do Estágio** (com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho), e entregá-lo por ocasião do desligamento do estagiário (Lei 11.788/2008, artigo 9º, inciso V);
- c) disponibilizar, quando solicitado, observando a periodicidade mínima de 6 (seis) meses, **Relatório de Atividades**, com vista obrigatória ao estagiário (Lei 11.788/2008 artigo 9º, inciso VII);
- d) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- e) assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788/2008);
- f) oferecer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar a sua adaptação à atividade laboral;
- g) comunicar à Unidade Escolar eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
- h) comunicar à Unidade Escolar, sempre que identificar vulnerabilidade do estagiário;
- i) comunicar à Unidade Escolar o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
- j) fornecer à Unidade Escolar, quando solicitado, informações relativas ao estágio;
- k) desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela Unidade Escolar ou por quem de direito, mediante justificativa;
- l) efetuar o pagamento da bolsa mensal ao estagiário;
- m) providenciar a remessa, à Unidade Escolar, de uma via do Termo de Compromisso, devidamente assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SEDUC

No cumprimento da cláusula primeira, caberá:

ITEM I

- a) divulgar junto às Unidades Escolares sobre a oferta de estágios pelas Agências de Integração;
- b) prestar informações a respeito do Termo de Cooperação com a Agência de Integração;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;
- d) indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do Termo de Cooperação;
- e) elaborar, junto à empresa concedente do estágio, o **Plano de Atividades do Estagiário** (Lei 11.788/2008, artigo 7º, parágrafo único);
- f) avaliar as instalações da entidade concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos (Lei 11.788/2008, artigo 7º, inciso VI);

h) zelar pelo cumprimento do **Termo de Compromisso de Estágio**, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

ITEM II

Orientar as Unidades Escolares em conformidade com a legislação em vigor quanto a:

a) dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;

b) estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;

c) fazer constar do **Termo de Compromisso de Estágio** as seguintes informações:

1. os dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do estágio da parte concedente e do orientador da instituição ensino;
2. as responsabilidades de cada uma das partes;
3. o objetivo do estágio;
4. a definição da área do estágio;
5. o plano de atividades com vigência (artigo 7, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008);
6. a jornada de atividades do estagiário;
7. a definição do intervalo na jornada diária;
8. a vigência do Termo;
9. os motivos de rescisão;
10. a concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
11. o valor da bolsa (artigo 12 da Lei nº 11.788/2008);
12. o valor do auxílio-transporte (artigo 12 da Lei nº 11.788/2008);
13. o número da apólice e a companhia de seguros;

d) celebrar **Termo de Compromisso de Estágio** com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar (Lei 11.788/2008, artigo 7º, inciso I);

e) indicar professor/orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (Lei 11.788/2008, artigo 7º, inciso III);

f) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do **Relatório de Atividades;**

g) acompanhar o estágio, efetivamente, por meio do professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente, com vistos nos relatórios da realização do estágio onde conste a indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário, quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;

h) avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;

i) informar aos pais ou responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante;

j) comunicar à Agência de Integração/empresa ofertante do estágio as datas das avaliações escolares;

k) informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Além das metas descritas no Item 3 do Plano de Trabalho devidamente assinado anexo ao Processo 202100006015959, tem-se como meta que o estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, em qualquer área de conhecimento, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sistemática de organização do ESTÁGIO e a sua supervisão estarão a cargo da CONCEDENTE e do NUBE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.788/08.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão arcados pelo NUBE.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com interveniência obrigatória do NUBE, Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Acordo de Cooperação poderá também ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato devidamente justificado e sem nenhum ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão será resguardado o direito do ESTAGIÁRIO que estiver com o seu estágio em curso até a conclusão do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: O NUBE se compromete a comunicar à CONCEDENTE qualquer alteração na situação do ESTAGIÁRIO que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio obrigatório.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado; sendo imprescindível, para tanto, sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das partes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Acordo de Cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado, correndo as custas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação não dirimidas pelas vias administrativas.

E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 10 do mês de Dezembro de 2021.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

CAMILA GARCIA PIMENTEL
Representante do NUBE-LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS/FASES DO TERMO

Etapas da Meta	Descrição	Início da Execução	Fim da Execução
Etapa 1	Cadastramento de Estudantes - cadastramento online pelo site www.nube.com.br , nessa etapa o estudante preenche um currículo virtual, com dados pessoais, formação, experiências e conhecimentos.	1 mês após a outorga do convênio	7 meses após a outorga do convênio. Sendo realizada durante o início de cada ano.
Etapa 2	Captação de Vagas - Busca de empresas para parceria, contamos com um Call center e uma equipe de representantes responsáveis por fazer a captação de empresas, visando a abertura de novas vagas de estágio.	2 meses após a outorga do convênio	7 meses após a outorga do convênio
Etapa 3	Pré-Seleção - Baseado no perfil determinado pela empresa, contatamos os candidatos cadastrados em nosso portal e os encaminhamos para realização de entrevista na empresa concedente.	4 meses pós outorga do convênio	7 meses após a outorga do convênio
Etapa 4	Acompanhamento do Processo Seletivo - Após a realização das entrevistas é verificado se alums candidato foi selecionado ou se a empresa deseja receber novos estudantes para continuidade da seleção.	5 meses após a outorga do convênio	7 meses após a outorga do convênio

<p>Etapa 5</p>	<p>Aprovação de candidato - Após aprovado pela empresa concedente, é solicitado ao estudante documentos pessoais e declaração de escolaridade para confirmar a regularidade escolar do aluno. Com a documentação aprovada, contratamos seguro contra acidentes pessoais e morte acidental em favor do estagiário e é elaborado o Termo de Compromisso e Convênio de Concessão do Estágio (contrato de estágio), conforme o estipulado na Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.</p>	<p>6 meses após a outorga do convênio</p>	<p>7 meses após a outorga do convênio</p>
<p>Etapa 6</p>	<p>Assinatura do Contrato de Estágio - O contrato deverá ser assinado pela empresa concedente, pelo estagiário (caso o estagiário seja menor de idade é necessária a assinatura do responsável legal) e pelo setor de estágio da instituição de ensino.</p>		
<p>Etapa 7</p>	<p>Início do Estágio – Após o contrato assinado por todas as partes competentes é iniciada a atividade do estudante no órgão público ou empresa concedente.</p>		
<p>Etapa 8</p>	<p>Acompanhamento do Estágio – NUBE - Núcleo Brasileiro de Estágios - Ltda acompanha a empresa e o estagiário durante a vigência do contrato, instruindo, esclarecendo dúvidas, e atentando quanto a correta execução do estágio, conforme o previsto no Termo de Compromisso e Convênio de Concessão do Estágio e estipulado na Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.</p>		
<p>Etapa 9</p>	<p>Desligamento - O contrato tem vigência de 1 (um) ano podendo ser renovado por igual período através de Termo Aditivo. Sendo que, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. A qualquer momento tanto a empresa, quanto a instituição de ensino e estagiário podem</p>		

	rescindir o contrato. Após a rescisão a empresa concedente deverá comunicar ao NUBE - Núcleo Brasileiro de Estágios - Ltda para cancelamento do seguro de vida do aluno e emissão do termo de desligamento, documento que deve ser assinado pela empresa concedente, estagiário e instituição de ensino.		
--	--	--	--

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 10 do mês de Dezembro de 2021.

APARECIDA DE FÁTIMA G. VIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

CAMILA GARCIA PIMENTEL
Representante do NUBE-LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinado Digitalmente

Brunno Sousa Brasiliense
Testemunha - Nube

Assinado Digitalmente

Camila Garcia Pimentel
Representante - Nube

Assinatura Digital

Solicitado em: 09/12/2021 14:16:44
Identificação: minuta.pdf
Número de assinaturas: 2
Status: Assinado

Solicitante

Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios

Hash do arquivo original

b6feb80983f656c8643f0cbd223f81d95dcb47c534
f0f7159bb05f47f00625b6

QR code



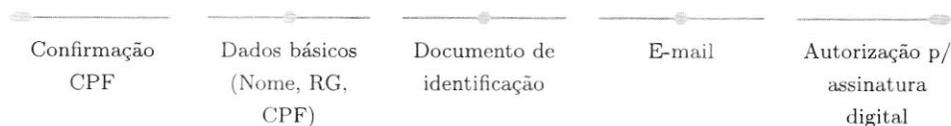
Assinaturas digitais:

Testemunha - Nube: Brunno Sousa Brasiliense/

ID: bd09d911-f0f6-4922-8f20-63c5c592df3f
IP: 200.160.115.20

Visualizado em: 09/12/2021 14:17:28
Assinado em: 09/12/2021 14:18:37

Etapas de segurança

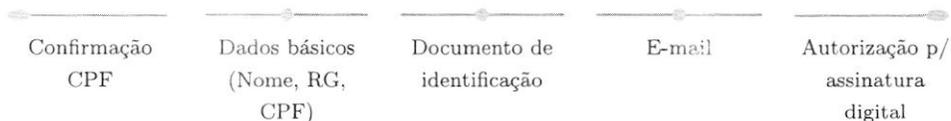


Representante - Nube: Camila Garcia Pimentel/

ID: c66f0841-9b35-4a03-aeb2-1e0bc08394b6
IP: 189.33.62.49

Visualizado em: 10/12/2021 08:32:56
Assinado em: 10/12/2021 08:33:25

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: b08be52c-0a5e-4b89-b1b6-068d0e5457dc
<https://www.assinebem.com.br/validar>